



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 2211/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Nunes, que "acrescenta artigo 10-A à Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, a fim de inserir informações na notificação de lançamento do IPTU."

De acordo com a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "como é de conhecimento geral da população paulistana, vários contribuintes do IPTU foram surpreendidos, na virada do ano, com a perda de isenção e desconto no valor do imposto, por conta do Decreto nº 58.592, de 27 de dezembro de 2018, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019. A população prejudicada não entendeu as razões de majoração dos seus impostos, o que somente veio a lume, posteriormente, pela Imprensa. O presente projeto tem por objetivo evitar essas situações, mantendo o contribuinte continuamente informado sobre a evolução do seu imposto. O próprio Código Tributário Nacional tem regras que visam proteger o contribuinte de mudanças bruscas na legislação tributária."

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, todavia na forma de um SUBSTITUTIVO visando adequar o texto às normas de técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, a notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU conterà:

I - valor unitário do metro quadrado de construção e de terreno e do imposto lançado nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o exercício imediatamente anterior ao do lançamento;

II - indicação dos percentuais de correção monetária e aumento real, se houver, do valor do imposto relativo ao exercício anterior, acompanhado do respectivo índice de correção monetária e legislação aplicável; e

III - comunicação da eventual perda ou redução de isenção ou desconto no valor do imposto, acompanhada de sua fundamentação legal e de informações pertinentes ao cabimento de recurso e prazo para sua interposição.

A legitimação da ação estatal está diretamente relacionada aos princípios da publicidade e da transparência. Nesse aspecto, adéqua-se perfeitamente a premissa de quanto mais, melhor. Mais publicidade nas ações públicas, mais transparência na prestação de contas, sempre gerará mais legitimação das decisões governamentais tomadas, o que tende a fortalecer as bases que fundamentam uma República Democrática.

O projeto em tela parece caminhar por esse terreno, elencando uma série de informações que devam ser prestadas ao contribuinte acerca dos parâmetros considerados para execução do lançamento tributário do IPTU, como também prevendo a expressa

comunicação, legalmente motivada, de eventual perda ou redução de isenção ou desconto, com orientações referentes à esfera recursal.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos moldes do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 13/11/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Janaína Lima

Ver. João Jorge

Ver. Zé Turin

Ver. André Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Alessandro Guedes

Ver. Atílio Francisco

Ver. Isac Felix

Ver. Paulo Frange

Ver. Soninha Francine

Ver. Rodrigo Goulart

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.